



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 215/2022

INEXIGIBILIDADE N°031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME, inscrita no CNPJ N° 24.746.700/0001-98 para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 18 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME, inscrita no CNPJ N° 24.746.700/0001-98** para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos **Tradicionalis festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "LA FÚRIA", pagode baiano, incrementa o sue ritmo com a quebradeira com batidas eletrônicas, formando o pagofunk. Com mais de 5 anos no mercado implica vários hits "baile de Favela", "o Magnata Faz OÊÊÊ", que rendeu vários encontros com Wesley Safadão e Bel Marques para seus shows. "O grupo chega a fazer em média 4 shows por semana. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Banda, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica regional e local, apresenta grande aceitação pelo público local.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.746.700/0001-98, para apresentação de show artístico Da Banda "LAFURIA" nos **Tradicionalis Festejos Emancipação Política no Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 24/07/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda LA FURIA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 24/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da Banda **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME**, inscrita no CNPJ N° 24.746.700/0001-98 para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



SACRA
PRODUÇÕES



ORÇAMENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

SP ENTRETENIMENTO: EIRELI - ME, CNPJ: 24.746.700/0001-98, representada pelo Sr. Jorge Ricardo Souza Santos, RG: 11.413.249-62, CPF: 033.707.285-08, situada na Avenida Tancredo Neves, N 939, Ed Esplanada Tower, Sala-305, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Salvador-Ba, Vem por intermédio desse, apresentar-lhe o valor para apresentação artística da **BANDA LÁ FURIA**, com duração de 90 minutos, no município de Conceição da Feira-Ba, sendo essa atração, (EXCLUSIVA) dessa empresa, no que se refere a representação de contratos de show.

DATA	BANDA	ORÇAMENTO
24/07/2022	LÁ FURIA	R\$ 30.000,00

Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), incluindo despesas de transporte e imposto fiscal!

Salvador, 19 de Julho de 2022

Atenciosamente:

Jorge Ricardo Souza Santos

SP ENTRETENIMENTO EIRELI - ME

24.746.700/0001-98

SP ENTRETENIMENTO EIRELI-ME

Av. Tancredo Neves nº.2539-CEO
Salvador Shopping, T. Londres sala 402
Caminho das Arvores CEP:41.820-021

Salvador-BA

46213

CONTRATO DE CESSÃO

Por este instrumento jurídico particular **RAIMUNDO JORGE SANTOS SACRAMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Av Tancredo Neves N 939 Ed. Expansada Tower Sala 305 Caminho das Árvores Salvador-Ba, portador de RG 5105546033 SSP/BA inscrita no CPF 770 712 445-20- na qualidade de titular do pedido de registro da marca **LÁ FURIA** junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial processo nº — do acordo com o Art 25 inciso III, da Lei Federal nº 8 666, do 21 de junho de 1993 (Lei de Marcações) e alterações posteriores, bem como os Arts 3º ao 6º da Instrução nº 02/05 TCM/BA para todos os fins de direitos e obrigações, de agora em diante chamado de **CEDENTE**. Do outro lado, **SP ENTRETENIM ENTOS EIRELI – ME** CNPJ:24.746.700/0001-98 representada legalmente por **JORGE RICARDO SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado à Rua —, Salvador Bahia, RG nº 11 413 249-62 SSP/BA, CPF 033 707 285-08, de agora em diante chamado de **CESSIONARIA**.

A **CEDEnte** transfere para a **CESSIONARIA**, os direitos de representação artística de forma **EXCLUSIVA** da banda **LÁ FURIA**, perante a **ORGÃOS PUBLICOS E GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS E FUNDAÇÕES CULTURAIS**, no período de 16 de Agosto de 2018 até 01 de Agosto de 2024, de acordo com art. 25, inc.so III, da Lei Federal N 8.666. 21 de Junho de 1993

Salvador, 16 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 RAIMUNDO JORGE SANTOS SACRAMENTO
 CEDENTE

[Assinatura]
 SP ENTRETENIM ENTOS EIRELI – ME
 JORGE RICARDO SOUZA SANTOS
 CESSIONARIA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SALVADOR BA
 Protocolo 06554 Registro 462013

0 DIA CERTIFICADO
 SALVADOR-BA 17/08/2018

Emol R\$35,59 Taxa Fiscal R\$19,14
 Total R\$54,73
 DAJE 080423 Bém 002 Emissor 1666

SUELY CRISTINA COSTA CERNARDIS
 2 SUBSTITUIÇÃO

Maria Luiza dos Santos Silva Abreuhen Oficial

Estado de Autenticidade
 Tm e e de Junho de Estado de Bahia
 Ao Notarial ou de Registro
 1666 AB110048-9
 17/08/2018

4º LABLIIONATO DE NOTAS
 4º Tabelião de Notas
 Tm e e de Junho de Estado de Bahia

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s) de RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO (101480) e JORGE RICARDO SOUZA SANTOS (10131276), dou fe. Salvador 16/08/2018.
 Selo(s) 1504 AD 249552-0 e 1504 AD 249553-0
 Em testemunha () da verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1604 AD 249553-9
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br para verificar sua validade e em www.tjba.jus.br para verificar seu registro
 1604 AD 249552-0
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br para verificar sua validade

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
 Escrevente Autorizada

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO Nº 462013

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SP ENTRETENIMENTOS
EIRELI**

CNPJ nº 24.746.700/0001-98

JORGE RICARDO SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 033.707.285-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1141324962, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AGRARIO DE MENEZES, 47, MARES, SALVADOR, BA, CEP 40445042, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome SP ENTRETENIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600233981, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, Edif Esplanada Tower Sala 305, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.746.700/0001-98, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

5611-2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 8180000759204

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97787846 em 30/08/2018

Protocolo 188439129 de 23/08/2018

Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI NIRE 29600233981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148325297144041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SP ENTRETENIMENTOS
EIRELI**

CNPJ nº 24.746.700/0001-98

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

JORGE RICARDO SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 033.707.285-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1141324962, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AGRARIO DE MENEZES, 47, MARES, SALVADOR, BA, CEP 40445042, BRASIL. titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial da Bahia sob o nº 29600233981, data 06/05/2016, CNPJ 24.746.700/0001-98 que é regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. SP ENTRETENIMENTOS EIRELI e tem sede e domicilio na Avenida Tancredo Neves, 939, Edif Esplanada Tower Sala 305, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021.

2ª O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto social é: PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado

5ª A administração da empresa será exercida por JORGE RICARDO SOUZA SANTOS com os poderes e atribuições de representar a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



Req: 8180000759204

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97787846 em 30/08/2018
Protocolo 188439129 de 23/08/2018

Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI NIRE 29600233981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148325297144041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SP ENTRETENIMENTOS
EIRELI**

CNPJ nº 24.746.700/0001-98

8ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – BA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SALVADOR, 1 de agosto de 2018.


4º OFÍCIO
JORGE RICARDO SOUZA SANTOS
CPF: 033.707.285-08



Req: 8180000759204

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97787846 em 30/08/2018
Protocolo 188439129 de 23/08/2018
Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI NIRE 29600233981
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148325297144041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

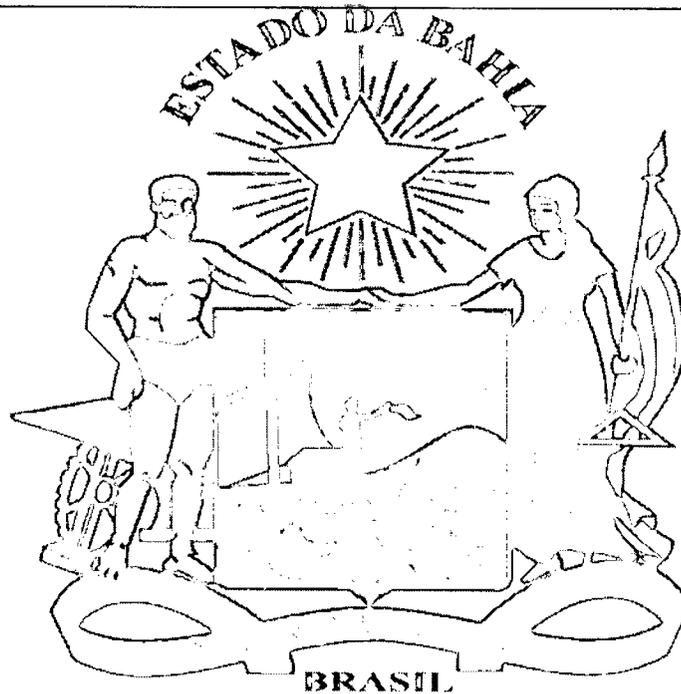
NOME DA EMPRESA	SP ENTRETENIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	188439129 - 23/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600233981
CNPJ 24.746.700/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97787846



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97787846 em 30/08/2018
Protocolo 188439129 de 23/08/2018

Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI NIRE 29600233981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148325297144041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.746.700/0001-98

Certidão n°: 11126937/2022

Expedição: 07/04/2022, às 12:46:20

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP ENTRETENIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.746.700/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.746.700/0001-98
Razão Social: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 939 ED ESP TOWER SL 305 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070201530030241613

Informação obtida em 02/07/2022 12:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 563802/001-56
CNPJ: 24746700/0001-98

Contribuinte: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 939 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 10.690.038

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo	Total Cotas
----------------------	--------------------	---------------------	-------------

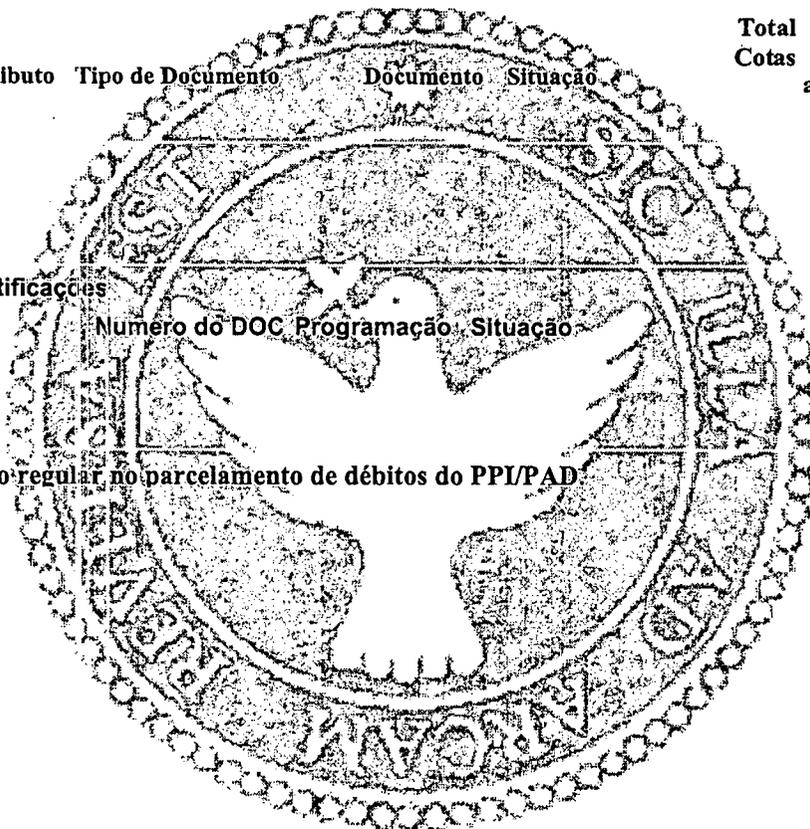
Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------

Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC	Programação	Situação
---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD



Emissão autorizada à: 14:48:17 horas do dia 20/06/2022

Válida até dia 20/07/2022

Código de controle da certidão: 131C235A4FA596F33E90C8CF0A744AA3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/06/2022 16:07

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222500793**

RAZÃO SOCIAL	
SP ENTRETENIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
151.482.405	24.746.700/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI
CNPJ: 24.746.700/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:28:29 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **C684.AE3C.CCED.E095**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222500793

RAZÃO SOCIAL	
SP ENTRETENIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
151.482.405	24.746.700/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

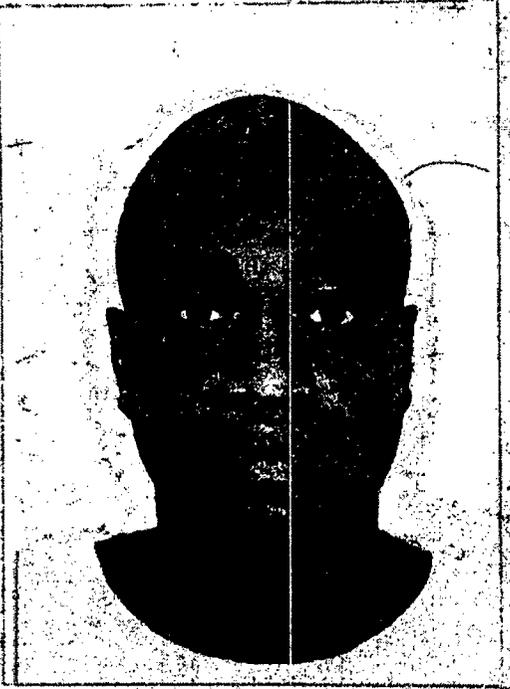
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

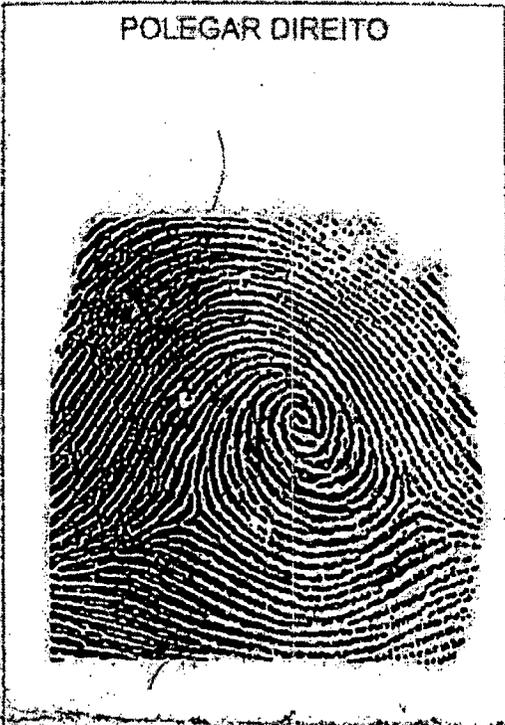
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



George Ricardo Souza Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.413.249-62

DATA DE EXPEDIÇÃO 04-04-2019

NOME

JORGE RICARDO SOUZA SANTOS

FILIAÇÃO

JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS

GEORGINA SOUZA SANTOS

NATURALIDADE

SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO

03-07-1988

DOC ORIGEM

C. NAS. CM SALVADOR BA DS

CPF

PENHA LV 129 FL 017 RT 65
033.707.285-08

Jorge Ricardo Souza Santos
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) A. Costa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Cliente:	La Fúria		
Assunto:	Teile e Zaga		
Veículo:	G1	Data:	07/08/2018
Editoria / Coluna:	Pop& Arte		
Link:	https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/08/07/teile-e-zaga-danca-narrada-que-ganhou-a-internet-vira-musica-esta-tocando-nos-paredoes.ghtml		

globo.com g1 globoesporte gshow videos ASSINAR MINHA CONTA EMAIL EN

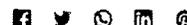
MENU **G1** POP & ARTE Q BUSCAR

MÚSICA

'Teile e zaga', dança narrada que ganhou a internet, vira música: 'Está tocando nos paredões'

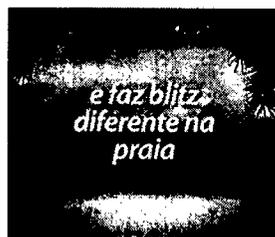
Banda de pagode lançou música inspirada em meme. Versão original de estudante pernambucana conquistou Preta Gil, Vivian Amorim e David Brazil.

Por Carol Prado, G1
07/08/2018 05h00 - Atualizado há 4 meses



MENU **G1** POP & ARTE Q BUSCAR

Modelo abusada. Quicada lateral. Movimento confuso. E zaga! E telle! Era só questão de tempo para os passos de dança que encantaram a Internet na semana passada ganharem uma trilha musical. Aconteceu.



A banda baiana La Fúria foi a mais rápida. Transformou em música a narração da estudante pernambucana Alcione Alves para a coreografia encenada pelo dançarino Yrlan Souza. "Teile e zaga (modelo abusada)" foi lançada na quinta-feira (3).

A letra foi feita no mesmo dia, pelo vocalista do grupo, Bruno Magnata. Ele conta ter entrado em contato com Alcione no Instagram para pedir a aprovação da autora, assim que assistiu ao vídeo.

Clipping

Penta
ENTERTENIMENTO

Cliente:	La Furia		
Assunto:	La Furia no São João de Cachoeira		
Veículo:	G1 Bahia	Data:	20/05/2019
Editoria/ Coluna:	Música		
Link:	https://g1.globo.com/ba/bahia/musica/noticia/2019/05/20/luan-santana-ferrugem-devinho-e-la-furia-sao-atracoes-do-sao-joao-de-cachoeira-veja-programacao.ghtml		

Luan Santana, Ferrugem, Devinho e La Fúria são atrações do São João de Cachoeira; veja programação

Festa acontece de 22 a 25 de junho, no recôncavo baiano.

Por G1 BA

20/05/2019, 13:46 - Atualizado às 13:46



Clipping



Cliente:	La Fúria		
Assunto:	Festa no Rio Vermelho		
Veículo:	Jornal Tribuna	Data:	27/09/2018
Editoria / Coluna:	Boa Terra		
Página:	12		

BOA TERRA

12

Editor: Valdemir Santana - valdemir.santana@penta.com.br

Bem comportada e sem palavrões, "La Furia" incendeia o cenário *cool*



O cantor Bruno Magnata

A banda "La Furia" começou a incendiar a cena cultural de Salvador com a opção menos glamorosa da cultura urbana local. Era o que se chamava vulgaridade para todo lado, emendando com o atordoante som das calçadas. Aquele produzido pelos vendedores de gravações piratas. Nada de elogios da turma com pinta de elegante. A "La Furia" agradava uma turma enorme, mas também era odiada pelos chamados versos vulgares, do pagode popular.

Era odiada pelos chiques, mas agora não é mais. A banda "La Furia" é a estrela desta sexta-feira, para tribos *cool* do *show business* no Rio Vermelho.

Foi escolhida como atração para a inauguração oficial do bar "Tabu" que ressurgiu das cinzas e funciona agora na Rua João Gomes, no burburinho do barro. Até a banda chegar lá, existe uma boa história. O cantor Bruno Magnata *band leader* da turma, esbarçou sorteza quando garantiu na mídia que os chamados versos de duplo sentido seriam coisa do passado.

Era tudo o que as tribos cults queriam ouvir. E melhor, a mudança preservou o som pulsante da banda atrevida. "Nossa ideia é fazer um evento exclusivo, animado e diferente", promete Dudu Barros, promoter e sócio do espaço.

Cliente:	La Fúria		
Assunto:	Sem Mi Mi Mi		
Veículo:	A Tarde	Data:	02/12/2018
Editoria / Coluna:	Música		
Link:	http://www.atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/2016208-fabio-bigboss-e-la-furia-lancam-clipe-de-sem-mimimi		

The screenshot shows a web browser window with the following content:

- Browser Tabs:**
 - globo.com - Absolutamente
 - (12) WhatsApp
 - Fabio BigBoss e La Fúria lançam
- Address Bar:** Não seguro | www.atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/2016208-fabio-bigboss-e-la-furia-lancam-clipe-de-sem-mimimi
- Page Header:** A TARDE
- Article Info:** Dom, 02/12/2018 às 16:28 | Atualizado em: 02/12/2018 às 16:39
- Article Title:** Fabio BigBoss e La Fúria lançam clipe de "Sem Mimimi"
- Text:** Da Redação | Foto: Maria Magalhães | Divulgação
- Tags:** fabio bigboss la furia sem mimimi musica clipe
- Image:** A large image showing the band members of La Fúria.
- Sidebar - OUTRAS NOTÍCIAS:**
 - 12/12/2018:** De volta às origens. Quatro mulheres recriam fotos de infância e o resultado é incrível! veja [Saiba mais](#)
 - 12/12/2018:** Ana Cañas faz cinco apresentações em Salvador
 - 12/12/2018:** Com entrada gratuita tributo a Luiz Gonzaga acontece nesta quinta no Rio Vermelho
 - 12/12/2018:** Após Carnaval, Criolo traz "Boça de Lobo" para Salvador
- System Tray:** Windows taskbar showing time 16:55, date 17/12/2018, and location POR PTB2.

**AÇÃO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

JORGE RICARDO SOUZA SANTOS

JORGE RICARDO SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador – BA, nascido em 03/07/1988, portador do RG nº 11.413.249-62 SSP/BA, CPF 033.707.285-08, residente e domiciliada na Rua Agrário de Menezes, 47, Mares, CEP 40445-042, Salvador – BA, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29105188501 data 06/05/2016, CNPJ 24.746.700/0001-98, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial denominação **SP ENTRETENIMENTOS EIRELI ME** e tem sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, sala 305, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador - BA.

2ª O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

3ª O objeto social é: PRODUÇÃO MUSICAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

6ª A administração da empresa será exercida pelo Sr. **JORGE RICARDO SOUZA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

7ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

8ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

9ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

10ª Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.



Certifico o Registro sob o nº 29600233981 em 08/11/2017

Protocolo 170551695 de 06/11/2017

Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI ME NIRE 29600233981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233910249943884

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMACAO DE EMPRESARIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – BA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Salvador, 01 de Outubro de 2017.


JORGE RICARDO SOUZA SANTOS

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2017 SOB Nº: 29600233981 Protocolo: 17/055169-5, DE 06/11/2017
SP ENTRETENIMENTOS EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29600233981 em 08/11/2017

Protocolo 170551695 de 06/11/2017

Nome da empresa SP ENTRETENIMENTOS EIRELI ME NIRE 29600233981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233910249943884

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000092
Data e Hora de Emissão:
05/11/2019 19:28:54
Código de Verificação:
EQUC-RZHJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
24.746.700/0001-98
Nome/Razão Social:
SP ENTRETENIMENTOS EIRELI ME
Endereço:
Ave Tancredo Neves 939 - EDIF. ESPERANADA TOWER - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-521 BA
spentretenimentos@gmail.com
Inscrição Municipal:
563.802/001-56

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BA
CPF/CNPJ:
22.459.419/0001-49
Endereço:
3º Centro Administrativo da Bahia 390 - PAVM 02 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-005/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:
628.302/001-36

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATRAÇÃO ARTÍSTICA "LA FURIA" PARA REALIZAÇÃO DE UM (UMA) APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2019 NO DIA 03/03/2019 EM SALVADOR - BA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	130.000,00	4,37%	5.681,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.319,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 11/2019 (mês/ano)
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária no. 1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000093
 Data e Hora de Emissão:
19/11/2019 16:09:54
 Código de Verificação:
8YSE-CJKB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 24.746.700/0001-98 Inscrição Municipal: 563.802/001-66
 Nome/Razão Social: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME
 Endereço: Ave Tancredo Neves 939 , EDIF ESPLANADA TOWER - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-520
 E-mail: spentretenimentos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARIBE Inscrição Municipal: _____
 CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66
 Endereço: PRA SENADOR FERNANDES TAVORA SN CENTRO - Jaguaribe - CEP: 63475-000/CE
 E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW DA BANDA LA FURIA NO DIA 15/12/2019 DESTINADO A COMEMORACAO DA EMANCIPACAO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles; balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Jaguaribe-CE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2019 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000073

Data e Hora de Emissão:
09/04/2019 16:36:50

Código de Verificação:
KTCH-B15M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
24.746.700/0001-98

Nome/Razão Social:
SP ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME

Endereço:
Ave Tancredo Neves 939 , EDIF. ESPLANADA TOWER - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-
5270/BA
E-mail:
spentretimentos@gmail.com

Inscrição Municipal:
663.802/001-66

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE ITAPARICA

CPF/CNPJ:
13.882.949/0001-04

Endereço:
RUA ANTONIO CALMON S/N SEDE - Itaparica - CEP: 44460-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA LA FURIA NO DIA 12/04/2019 AS 20HS - FESTEJOS DO DISTRITO DE MISERICORDIA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$54.000,00

CNAE:				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos; espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, te...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7,186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 04/2019 (mês/ano)

BRASIL

Acesso à informação

Consulta à Base de Dados do INPI

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 905064720
 Titular: RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO
 Marca: La Furla
 Nome do Procurador: O PRÓPRIO.
 Data do Depósito: 24/07/2012
 Situação: Ped.Com.
 Apresentação: Nominativa
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];

PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850120119689	24/07/2012	-	389	RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO	

PUBLICAÇÕES

Complemento do Despacho

RPI	Data RPI	Despacho
2193.15/01/2013		003

Dados atualizados até 03/02/2015 - Nº da Revista: 2300

voltar



Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: SP ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME

NOME FANTASIA: SACRA PRODUcoes

CGA: 563.802/001-56

CNPJ: 24.746.700/0001-98

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 939, EDIF ESPLANADA TOWER SALA 305 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	06/05/2016
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	06/05/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 253629 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 06/05/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 14/08/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 2921C9BF9BD18CDAF41D875E7BAC9A6E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Cadastro

Emissão 05/01/2017

Page 1 of 1

Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 563.802/001-56
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: JORGE RICARDO SOUZA SANTOS - ME

Nome Fantasia: SACRA PRODUCOES

Inscrição Estadual:

CNPJ: 24.746.700/0001-98

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Tancredo Neves

Número: 939

Edifício:

Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE

Complemento: EDIF ESPLANADA TOWER SALA 305

CEP: 41.820.021

Telefone: 7133421132

Fax:

Correio Eletrônico: CONTATO@SACRAPRODUCOES.COM.BR

Referência: PROXIMO AO BARBACOA

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 253629

Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz

Tipo de unidade: Unidade Produtiva

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

Data Inscrição na Prefeitura: 06/05/2016

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	06/05/2016
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	06/05/2016

OBSERVAÇÕES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.746.700/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2016
NOME EMPRESARIAL JORGE RICARDO SOUZA SANTOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SACRA PRODUCOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO EDIF ESPLANADA TOWER SALA 305	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SACRAPRODUICOES.COM.BR		TELEFONE (71) 3342-1132 / (71) 9295-6882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/01/2017 às 14:41:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/01/2017



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME**, inscrita no CNPJ N° 24.746.700/0001-98 para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

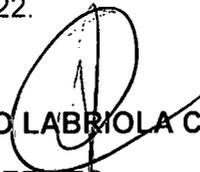
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 18 de julho de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 18 / 07 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 18 / 07 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 18 de julho de 2022.

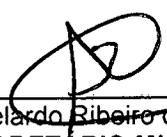
Sênhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais Festejos de Emancipação Política de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 19 de julho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 215/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 031/2022, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais Festejos Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME**

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda LA FURIA nos Tradicionais Festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 215/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "LA FURIA" nos Tradicionais Festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrada regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o Município de Itaparica com o valor de R\$ 54.000,00 em Abril/2019, com o Município de JAGUARIBE no valor de R\$50.000,00 em NOV/2019, com Superintendência De Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIAATURSA, com valor de R\$ 50.000,00 em Julho/2021. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 19 de julho de 2022.


Naisa Cergueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 215/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "LAFURIA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 215/2022

Inexigibilidade n. 031/2022

Objeto: Contratação de bandas, através de empresário exclusivo para apresentação nos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira/BA, a ser realizado no dia 24/07/2022.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 031/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME**, para realização de show da banda "La Furia" a ser realizado neste Município no dia 24 de julho de 2022, em comemoração a emancipação política do Município de Conceição da Feira/BA. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda consagrada pela crítica local/regional, os quais detêm exclusividade com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

Praça Marechal Deodoro, 26, Centro
Conceição da Feira
pmcdf.procuradoria@gmail.com

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera

discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivos shows na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada o alvará de funcionamento está vencido. No tocante a consagração da banda, a mesmo "salta aos olhos", a sua aclamação regional, sendo também evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja juntado o alvará atualizado no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 19 de julho de 2022.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

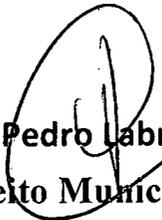
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.215/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98, para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 19 de Julho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.215/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98, para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira** no dia 24/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
21 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 125

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 031/2022, de 20 de JULHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 124, Ano VI página 2, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.215/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2022, que tem como Objeto a Empresa SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98, para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

LEIA-SE

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.215/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2022, que tem como Objeto a Empresa SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98, para apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 19 de Julho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº203/2022
Processo Administrativo nº 215/2022
INEXIGIBILIDADE Nº031/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98, estabelecida na Av Tancredo Neves, 939, Edif. Esplanada Tower, Sala 305, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, através do seu representante legal Jorge Ricardo Souza Santos, portador do RG 11.413.249-62 CPF nº 033.707.285-08, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 031/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 215/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "LAFURIA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 19 de Julho de 2022.

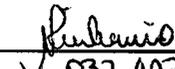


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

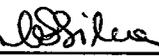


SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME
CNPJ N° 24.746.700/0001-98
CONTRATADA

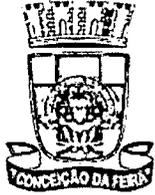
TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 

CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº203/2022. Inexigibilidade nº. 031/2022. Processo Administrativo nº. 215/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 20 de julho de 2022. Prazo: 20/07/2022 até 30/08/2022. CPL 20 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
21 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 125

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da extrato de contrato 203/2022, de 20 de JULHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 124, Ano VI página 2, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº203/2022. Inexigibilidade nº. 031/2022. Processo Administrativo nº. 215/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Data da Assinatura: 20 de julho de 2022.** Prazo: 20/07/2022 até 30/08/2022. CPL 20 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº203/2022. Inexigibilidade nº. 031/2022. Processo Administrativo nº. 215/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "LA FURIA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada SP ENTRETENIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 24.746.700/0001-98. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Data da Assinatura: 19 de julho de 2022.** Prazo: 19/07/2022 até 30/08/2022. CPL 19 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 215/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 031/2022	
Contrato nº: 203/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "LA FURIA".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					x
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					x
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					x
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata			X		

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 215/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 031/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "LA FURIA", atendendo as necessidades da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.



Participou do Processo a empresa:

SP ENTRETENIMENTO EIRELE ME, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

- Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 215/2022**.

Data da Saída: 11/08/2022.


LUCAS FERREIRA
Assessor Especial
Controladoria Geral do Município